



Prefeitura Municipal de Castro

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 02/2023

SÚMULA: Altera a Lei Complementar Municipal nº 62/2017 - Plano de Mobilidade Urbana de Castro.

Art. 1º. O artigo 40 e o seu parágrafo 2º, da Lei Complementar Municipal nº 62/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 40.** A gestão da mobilidade urbana no Município de Castro, no que tange às funções de fiscalização e educação no Trânsito, será realizada pela Secretaria de Segurança Pública, ou o órgão que vier a substituí-la, à qual compete:

(...)

§ 2º. Fica designado como Autoridade de Trânsito Municipal o Secretário de Segurança Pública, ou o titular do órgão que vier a substituir a Secretaria Municipal de Segurança Pública.”

Art. 2º. O *caput* do artigo 42, da Lei Complementar Municipal nº 62/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 42.** O Secretário Municipal de Segurança Pública, ou o titular do órgão que vier a substituí-la, é responsável por fiscalizar e aplicar os recursos do Fundo Municipal de Trânsito, competindo-lhe especificamente:”

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 01 de março de 2023

ÁLVARO TELLES
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Castro

JUSTIFICATIVA

Ao Projeto de Lei Complementar que altera a Lei Complementar Municipal nº 62/2017 - Plano de Mobilidade Urbana de Castro.

Senhores Vereadores,

A presente proposta de alteração da Lei Complementar nº 62/2017 – Plano de Mobilidade Urbana de Castro, visa adequar a legislação à estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Castro.

Embora a redação atual da LC 62/2017 atribua à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano as ações de fiscalização no trânsito e de gestão do Fundo Municipal de Trânsito, tais funções são de competência da atual Diretoria de Trânsito (nos termos da Lei nº 3.909/2022) ou da futura Secretaria Municipal de Trânsito (conforme *status* previsto no Projeto de Lei nº 005/2023, se aprovado).

Assim, com vistas a eliminar a contradição verificada, pretende-se a alteração das disposições da LC 62/2017, considerando ainda que as ações de organização do trânsito no município vêm sendo satisfatoriamente cumpridas pela Diretoria de Trânsito da Secretaria Municipal de Segurança Pública.

Pelo exposto, espera-se a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar na forma em que se encontra.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 1º de março de 2023.

ÁLVARO TELLES
PREFEITO MUNICIPAL